

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela lei 1.781-01/2017, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

IV – Um representante das Entidades Culturais do Município;

V- Um representante do comércio de artesanato;

VI – Um representante do comércio em geral;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, e indicados através de ofício, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de decreto.

§ 6º. Será administrado por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais devem ser membros do COMTUR, eleitos pelos demais conselheiros.

Artigo 3º - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o membro mais idoso do COMTUR presente.

Artigo 4º - Os conselheiros deverão ser indicados até 30 dias após a eleição.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que este possa ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros destinados ao Turismo, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 6º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

II - Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;

III - Estabelecer e anunciar a ordem do dia;

IV - Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;

- COMTUR;
- V - Expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do COMTUR;
 - VI - Representar o COMTUR, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
 - VII - Despachar o expediente do Conselho;
 - VIII - Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
 - IX - Expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
 - X - Fixar prazos de no máximo dez (10) dias úteis, para vistos de processos;
 - XI - Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;
 - XII - Providenciar junto aos Secretários ou autoridades responsáveis a designação dos conselheiros e suplentes escolhidos pelos seus órgãos ou entidades;
 - XIII - O presidente somente votará em caso de empate;
 - XIV - Manter o Chefe do Executivo Municipal informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Artigo 7º - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 8º - Ao Secretário compete:

- I - Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- II - Secretariar as reuniões do COMTUR e lavrar as atas;
- III - Receber e organizar para o despacho do presidente, quando for o caso, a correspondência do COMTUR, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo;
- IV - Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo do COMTUR;
- V - Preparar a matéria a ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;
- VI - Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções;
- VII - Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente;
- VIII - Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo presidente, remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;
- IX - Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 9º - Aos conselheiros compete:

- I - Comparecer regularmente as sessões;
- II - Relatar, no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo para discussão e votação de qualquer matéria;
- III - Pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV - Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;
- V - Solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VI - Solicitar ao Presidente a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhe tenham sido encaminhadas;

VII - Repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representa, as decisões e conteúdos das reuniões;

VIII - Justificar ausência e convocar o respectivo suplente;

IX - Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo;

X - Integrar as comissões temáticas ou de estudos para as quais forem designadas.

Parágrafo Único: O não cumprimento de suas atribuições poderá acarretar no seu desligamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberativa na sede da Secretaria de Turismo, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação direta de 50% dos conselheiros. As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade, com duração máxima de 90 minutos.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 11 - A reunião do COMTUR ocorrerá com presença mínima de 50% mais um(1) dos membros, ou segunda chamada com 30 minutos de espera com a presença de qualquer quorum, ficando resguardado ao presidente o cancelamento ou adiamento da reunião após verificar o quorum da segunda chamada.

Artigo 12 - A falta injustificada de qualquer membro do COMTUR em mais de 02 (duas) reuniões consecutivas implicará no seu automático desligamento, devendo o presidente informar o seu desligamento e solicitar a substituição para a entidade ou setor por ele representada.

Artigo 13 - Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros, para tanto este deverá ser comunicado por escrito ao COMTUR, com indicação de um substituto.

Artigo 14 - Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite ou convocação do presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

Artigo 15 - A votação sobre qualquer decisão será direta, aberta ou nominal e na falta do titular na reunião o suplente o substituirá.

Artigo 16 - Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

Parágrafo Único – O suplente poderá participar em quaisquer reuniões do conselho, porém, somente terá direito a voto em caso de substituição do titular.

Artigo 17 - Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR.

Parágrafo Único – As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas em livros próprios, e serão assinadas pelo presidente da sessão, pelo secretário e pelos conselheiros com poder de representatividade que nela compareceram.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E OU CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionadas à competência do Conselho.

Parágrafo Único – As comissões e ou câmaras técnicas serão constituídas de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência.

Artigo 19 - As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições dispostas nesse Regimento.

Artigo 20 - As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 21 - Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da correspondente comunicação junto à Prefeitura Municipal de Colinas, apresentando justificativa e defesa por escrito.

Artigo 22 - Deliberando o COMTUR favoravelmente encaminhará o processo dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data em que adotada a decisão para o(a) Prefeito(a) Municipal, que expedirá o decreto concessório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Compete às instituições que compõem este conselho o suporte administrativo, técnico e operacional do mesmo.

Artigo 24 - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo presidente e secretário.

Artigo 25 - As resoluções do COMTUR vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do Município.

Artigo 26 - Esse Regimento Interno poderá ser revisto por 50% mais um do plenário.

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Artigo 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Colinas, 16 de outubro de 2017.

CLÁUDIA SPOHR
Presidente do COMTUR